

vista após a emissão da IFRS 11 e prescreve o tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e estabelece os requerimentos para a aplicação do método da equivalência patrimonial. [A Ibersol aplicará esta norma no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

IAS 19 (revisão 2011), ‘Benefícios aos empregados’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013).

Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. Esta revisão introduz diferenças significativas no reconhecimento e mensuração dos gastos com benefícios definidos e benefícios de cessação de emprego, bem como nas divulgações a efectuar para todos os benefícios concedidos aos empregados. Os desvios actuariais passam a ser reconhecidos de imediato e apenas nos “Outros rendimentos integrais (não é permitido o método do corredor). O custo financeiro dos planos com fundo constituído é calculado na base líquida da responsabilidade não fundeada. Os Benefícios de cessação de emprego apenas qualificam como tal se não existir qualquer obrigação do empregado prestar serviço futuro. [A Ibersol aplicará esta norma no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

IFRS 7 (alteração), ‘Divulgações – compensação de activos e passivos financeiros’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013).

Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. Esta alteração é parte do projecto de “compensação de activos e passivos” do IASB e introduz novos requisitos de divulgação sobre os direitos de compensação (de activos e passivos) não contabilizados, os activos e passivos compensados e o efeito destas compensações na exposição ao risco de crédito. [A Ibersol aplicará esta norma no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

IAS 32 (alteração) ‘Compensação de activos e passivos financeiros’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014).

Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. Esta alteração é parte do projecto de “compensação de activos e passivos” do IASB a qual clarifica a expressão “deter actualmente o direito legal de compensação” e clarifica que alguns sistemas de regularização pelos montantes brutos (câmaras de compensação) podem ser equivalentes à compensação por montantes líquidos. [A Ibersol aplicará esta norma no exercício em que a mesma se tornar efectiva].